



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão



Processo nº: 1.084.237

Natureza: Denúncia

**Denunciante: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança
Eireli**

Jurisdicionado: Município de Paraisópolis

Em 14/01/20, a Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – CFEL, em seu relatório de fls. 144/148, concluiu pela improcedência da denúncia em relação à imputação de exiguidade do prazo para apresentação da rede credenciada, mas apontou que o edital de licitação apresenta restrição à apresentação de esclarecimentos e impugnação por e-mail, opinando pela citação dos responsáveis.

O Ministério Público de Contas, fls. 175/176, não apresentou aditamento à denúncia e requereu a citação dos Senhores Sérgio Wagner Bizarria, prefeito municipal de Paraisópolis, e Leandro Endrigo Alves Carvalho, pregoeiro.

À fl. 177, determinei a citação do Senhor Leandro Endrigo Alves Carvalho, pregoeiro, tendo o responsável se manifestado às fls. 180/197 e os autos remetidos à Unidade Técnica para reexame.

Em 13/03/20, a Unidade Técnica, fls. 203/204, manifestou-se nos seguintes termos:

Antes de efetuar a análise da defesa, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, submete-se à consideração superior a necessária citação do Sr. Sérgio Wagner Bizarria, Prefeito Municipal de Paraisópolis.

Cumprе ressaltar, que no entendimento deste relator, o responsável pela irregularidade apontada no relatório técnico de fls. 144/148, é o Senhor Leandro Endrigo Alves Carvalho, pregoeiro e subscritor do edital, fls. 11/24 e 25/32, razão pela qual não foi determinada a citação do Senhor Sérgio Wagner Bizarria, prefeito municipal de Paraisópolis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão



Diante do exposto, encaminho os autos à **1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 1ª CFM** para análise da defesa apresentada às fls. 180/197.

Em seguida, ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 13 de março de 2020.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator